

Cartilha do Regulamento do Plano de Benefício BD 001



FUNCORSAN

Seu futuro mais presente.



Índice

INTRODUÇÃO	4
A FUNCORSAN	5
A QUEM SE DESTINA O PLANO	5
INTEGRANTES DO PLANO	6
INSCRIÇÃO	8
ALTERAÇÃO DE DADOS DO PARTICIPANTE	9
EXAME MÉDICO E CARÊNCIAS	10
SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO	10
LIMITE DO SALÁRIO	12
TETO BASE FUNCORSAN - TBF	12
MÉDIA DO TETO BASE FUNCORSAN - MTBF	12
CONTRIBUIÇÃO	13
SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO - SRB	15
BENEFÍCIOS	16
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	16
APOSENTADORIA POR IDADE	17

APOSENTADORIA ESPECIAL	18
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	19
PECÚLIO	POR
MORTE	20
AUXÍLIO DOENÇA	21
PENSÃO	22
AUXÍLIO-RECLUSÃO	24
ABONO ANUAL	24
BENEFÍCIO PROPORCIONAL (DO NÃO PAGAMENTO DA JÓIA)	25
PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	25
REAJUSTES	25
BENEFÍCIO BASE	26
VALOR MÍNIMO	26
INSTITUTOS	27
CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	29
ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31

INTRODUÇÃO

Bem-vindo a Cartilha do Regulamento do Plano BD nº 001 da Funcorsan. Este manual explicará a você, passo a passo, algumas das principais características do seu Plano de Benefícios.

O objetivo desta Cartilha é fornecer uma visão geral do seu Plano, em linguagem simples e clara, abordando os pontos mais significativos.

Lembramos que este material não substitui o Regulamento do Plano, tampouco exclui a necessidade de sua leitura. Em caso de eventual divergência, prevalecerá o disposto no Regulamento.

Boa leitura!



FUNCORSAN

Seu futuro mais presente.

A FUNCORSAN

A Funcorsan foi constituída como fundação em 1979 pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN com o objetivo de administrar o Plano de Benefícios oferecido por ela a seus empregados, visando pagamento de benefícios futuros aos seus Participantes.

O Plano de Benefícios da Funcorsan é de modalidade: Benefício Definido, ou seja, os benefícios que vão ser recebidos por seus Participantes ou Beneficiários encontram-se previamente definidos.

A QUEM SE DESTINA O PLANO

É destinado aos atuais e futuros empregados da Corsan e Funcorsan.



INTEGRANTES DO PLANO

O Plano de Benefícios Previdenciários da Funcorsan é formado pelos seguintes integrantes:

- **Patrocinadoras:** é quem institui e mantém o Plano – no caso, a Cor-san e a própria Fundação;
- **Participantes:** são todos os empregados das Patrocinadoras que decidirem aderir ao Plano de Benefícios. Eles são classificados em:

Participante Ativo: Pessoa Física que aderir ao Plano e que não esteja em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano.

Participantes Autopatrocinados: aqueles que, em razão de perda parcial ou total da remuneração, inclusive em decorrência da cessação do vínculo empregatício ou, no cumprimento das carências do Plano, não requereu o Benefício de Aposentadoria, mas se mantiveram vinculados a este Plano através da opção pelo Autopatrocínio, contribuindo com a importância mensal que lhe cabe, acrescida da parte correspondente à contribuição da Patrocinadora.

Participante Autopatrocinado Total: Participante que tiver a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Participante Autopatrocinado Parcial: Participante que tiver perda parcial de seu Salário de Participação, sem a ocorrência do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Participante Autopatrocinado em Licença: Participante que, mantendo o vínculo empregatício, solicitar suspensão do contrato de trabalho ou for cedido sem ônus para a Patrocinadora.

Participante Ativo Autopatrocinado: Participante que não tenha requerido do Plano a Aposentadoria, após o período de carência nele exigido, passando a contribuir com a importância mensal que lhe cabe, acrescida da parte correspondente à contribuição da Patrocinadora, observados os limites legais aplicáveis.

Participante Autopatrocinado Temporário: Participante que obtiver a Aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social ou pelo Regime Próprio de Previdência e a perda total da remuneração recebida, porém sem o preenchimento das carências para a obtenção do Benefício de Aposentadoria pelo Plano.

Participante Desvinculado – Diferido: o Participante que requerer seu enquadramento no Benefício Proporcional Diferido (BPD).

Participante em Auxílio-doença: quando o Participante estiver em gozo de auxílio-doença pelo Plano.

- **Beneficiários:** são as pessoas inscritas pelo Participante no Plano e que tenham a condição de beneficiários, reconhecida pelo Regime Geral da Previdência Social e pelo Regime Próprio de Previdência.

Além dos reconhecidos pelo Regime de Previdência Oficial, a Funcorsan também reconhece como beneficiários:

- Filhos e enteados solteiros, com idade compreendida entre 18 e 21 anos.
- Filhos e enteados, com idade compreendida entre 21 e 24 anos, que estejam cursando e frequentando este belecimento de ensino superior.

INSCRIÇÃO

Para ingressar no Plano de Benefícios o empregado deverá preencher os documentos chamados: Termo de Adesão e Formulário de Cadastro – Pessoa Politicamente Exposta. Estes formulários deverão ser encaminhados para a Funcorsan, acompanhados de cópias das seguintes documentações:

- Certidão de Casamento, quando for o caso;
- Comprovação de tempo de contribuição anterior à Patrocinadora;
- Certidão de Nascimento – Filhos; e
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Para fins de redução de carência.

Após a inscrição no plano, a Funcorsan encaminhará ao novo Participante, os seguintes documentos:

- Estatuto;
- Regulamento;
- Certificado de Participante; e
- Cartilha do Participante.



ALTERAÇÃO DOS DADOS DO PARTICIPANTE

Se algum dos dados cadastrais fornecidos pelo Participante for alterado após a sua inscrição, ele deve comunicar as mudanças à Funcorsan.

O Participante que apresentar dados cadastrais diferentes daqueles fornecidos, por ocasião de sua inscrição, e esta alteração implicar em elevação do valor da sua Reserva Matemática, poderá optar em receber benefício proporcional, ou arcar com a respectiva diferença da Reserva Matemática*.

Ocorrendo a inscrição de novos Beneficiários após o Participante ter se aposentado pelo Plano, o valor do Benefício de Aposentadoria ou de Pensão será recalculado, de forma a manter o equilíbrio do compromisso previdenciário que existiria caso não ocorresse tal inscrição, ou será paga a respectiva diferença da Reserva Matemática.

***Reserva Matemática:** É o recurso necessário para sustentação do benefício contratado até o final da vida do associado e de seu dependente. Pode ser de Benefício a Conceder, e neste caso, o valor é proporcional ao tempo que falta para a aposentadoria, ou de Benefício Concedido, neste caso, a reserva está calculada para sustentar o benefício entre a data de cálculo e o final da vida prevista para o participante. No cálculo da reserva matemática levam-se em consideração as premissas atuariais adotadas pela Fundação.

EXAME MÉDICO E CARÊNCIAS

No momento da inscrição, o Participante pode escolher se deseja submeter-se ou não a um exame médico. Caso ele seja declarado apto nesse exame, ele poderá reduzir seu período de carência de 36 para 12 meses, para os benefícios decorrentes de doença, invalidez ou morte.

A critério da Fundação e havendo concordância do Participante, o exame médico poderá ser substituído pelo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), aquele realizado pela Corsan no ato da admissão.

Não existe carência para acidentes pessoais involuntários e para doenças que não sejam preexistentes.

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

O Salário de Participação é o valor sobre o qual incidirá a contribuição para o Plano. Ele varia conforme a situação do participante:

Aos participantes que ingressaram no Plano até fevereiro de 2017:

O total das parcelas de sua remuneração de natureza ou caráter salarial paga pela Patrocinadora, que seriam objeto de desconto para o órgão de Previdência Social, caso não existisse nenhum limite superior de contribuição para este órgão; excluindo-se sempre a gratificação de retorno de férias, a participação nos resultados, o adicional de 1/3 (um terço) de férias, estabelecido pela Constituição Federal, e o valor referente à ampliação do Plano de Benefícios implantado em janeiro de 1999, sendo entendido por remuneração sem natureza ou caráter salarial aquela de-finida em lei ou em acordo coletivo;

Ou

Somente as parcelas referentes ao salário de tabela do Plano de Cargos da respectiva Patrocinadora, complementação de salário e avanços trienais ou anuênios, conforme o caso. A forma estabelecida neste subitem poderá ser solicitada pelo Participante a qualquer tempo, mediante requerimento junto à Fundação, e em hipótese alguma será revertida.

Participantes inscritos no Plano de Benefícios a partir fevereiro de 2017:

Somente as parcelas referentes ao salário de tabela, do Plano de Cargos da respectiva Patrocinadora, complementação de salário e avanços trienais ou anuênios, conforme o caso, excluindo-se sempre a gratificação de retorno de férias, a participação nos resultados, o adicional de 1/3 (um terço) de férias, estabelecido pela Constituição Federal, e o valor referente à ampliação do Plano de Benefícios implantado em janeiro de 1999;

Ou

O total das parcelas de sua remuneração, de natureza ou caráter salarial, paga pela Patrocinadora, que seriam objeto de desconto para o órgão de Previdência Social, caso não existisse nenhum limite superior de contribuição para este órgão, excluindo-se sempre a gratificação de retorno de férias, a participação nos resultados, o adicional de 1/3 (um terço) de férias, estabelecido pela Constituição Federal, e o valor referente à ampliação do Plano de Benefícios implantado em janeiro de 1999, sendo entendido por remuneração sem natureza ou caráter salarial aquela de-finitiva em lei ou em acordo coletivo.

A forma estabelecida neste item poderá ser solicitada pelo Participante, em até 90 (noventa) dias da sua inscrição, mediante requerimento junto à Fundação, podendo esta opção ser revertida a qualquer momento.

- **Participante-Assistido por Auxílio-Doença, em gozo de Auxílio-Reclusão e Participante-Ativo-Autopatrocinado:** o mesmo valor referente ao Participante Ativo.

- **Participante-Assistido:** é o valor total do benefício concedido pelo Plano, excetuando-se o participante em Auxílio-Doença. Neste caso, é considerado o valor que o empregado receberia se estivesse na ativa.

- **Participante em Auxílio-Doença e Participante em gozo de Auxílio-Reclusão:** o valor que o Participante teria como Salário de Participação no respectivo mês, caso o contrato de trabalho não estivesse suspenso.

LIMITE DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

O limite do salário de participação é de cinco vezes o Teto Base Funcorsan.

TETO BASE FUNCORSAN – TBF

O TBF é um valor de referência utilizado para o cálculo das contribuições e dos benefícios.

O TBF é atualizado no mês de junho de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), dos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

O valor atual do Teto Base Funcorsan pode ser conferido no site da Funcorsan em www.funcorsan.com.br.

MÉDIA DO TETO BASE FUNCORSAN – MTBF

A Média do Teto Base Funcorsan (MTBF) é o valor a ser deduzido do Salário Real de Benefício (SRB) no cálculo dos benefícios do Plano. Para quem ingressou no Plano até fevereiro de 2017, é composto pela média dos últimos 120 Tetos Base Funcorsan. Aos demais, se dá pela média de todo o período de participação no Plano, ambos corrigida pelo INPC, limitados no Teto Relativo ao mês da concessão.



CONTRIBUIÇÃO

Para o cálculo da contribuição do Participante, alguns dados são fundamentais. São eles:

- Salário de Participação;
- Teto Base Funcorsan;
- Idade do participante na data de ingresso no Plano; e
- Idade do participante em janeiro de 1999 (quando foi implantada a 4ª faixa de contribuição) ou a idade na inscrição no Plano de Benefícios, para inscritos após janeiro de 1999.

As principais fontes de contribuição para o Plano de Benefícios são:

1. Contribuição dos Participantes Ativos e Assistidos por Auxílio-Doença

São os valores arrecadados mediante o recolhimento de um percentual do Salário de Participação, conforme definido anualmente no Plano de custeio. A tabela está disponível no site www.funcorsan.com.br, da Funcorsan.

2. Contribuição da Joia

A joia é uma contribuição, atuarialmente apurada, que serve para constituir a Reserva Matemática necessária para garantir o nível de benefício contratado.

A joia é calculada considerando a idade, remuneração, tempo de serviço prestado à Patrocinadora, tempo de vinculação à Previdência Social e tempo de Serviço na Patrocinadora sem ter requerido inscrição no plano.

É importante salientar que as contribuições referentes a joia são de responsabilidade EXCLUSIVA do Participante, não havendo contribuição paritária por parte da Patrocinadora.

3. Contribuição dos Participantes Assistidos

São os valores arrecadados por meio do recolhimento do percentual do benefício concedido, conforme definido anualmente no plano de custeio. A tabela está disponível no site www.funcorsan.com.br, da Funcorsan.

4. Contribuição do Beneficiário Assistido (Pensionista)

São os valores arrecadados por meio do recolhimento do percentual do benefício concedido, conforme definido anualmente no plano de custeio. A tabela está disponível no site www.funcorsan.com.br, da Funcorsan.

5. Contribuição das Patrocinadoras:

As Patrocinadoras contribuem paritariamente com os participantes ativos e assistidos, ou seja, para cada real que você contribui, a Patrocinadora também paga um real para o plano. Entretanto, na contribuição da joia não existe paridade contributiva, visto que ela é de responsabilidade exclusiva do participante.

Como ocorre a contribuição para o Plano de Benefícios

- **Participante-Ativo:** as contribuições são feitas por meio de desconto em folha de pagamento e repassadas ao Plano pelas Patrocinadoras.
- **Participante-Autopatrocinado:** as contribuições são recolhidas diretamente para a Funcorsan.
- **Participante-Assistido:** elas são efetuadas por meio de desconto em folha de benefício.

SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO – SRB

O Salário Real de Benefício (SRB) utilizado para o cálculo dos benefícios do Plano, para quem ingressou no Plano até fevereiro de 2017, é composto pela média dos últimos 120 Salários de Participação do integrante do Plano. Aos demais, é composto pela média de todo o período de participação no Plano. Ambos corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Para efeitos de cálculo dessa média, o 13º salário não será considerado.

BENEFÍCIOS

Os Participantes do Plano terão direito aos seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria por Idade;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Pessoas com Deficiência;
- Aposentadoria Especial;
- Abono por Tempo de Contribuição;
- Pecúlio por Morte;
- Auxílio-Doença;
- Pensão;
- Auxílio-Reclusão; e
- Abono Anual (13º).

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É uma renda mensal, paga ao participante que a requerer após ter cumprido as seguintes condições:

- Ter no mínimo 36 meses de contribuição efetiva e ininterrupta ao Plano (ou 12 meses, caso os Participantes se submetam ao exame médico e seja comprovada a inexistência de condições de saúde capazes de agravar o risco de afastamento da atividade). No caso de invalidez ocasionada por acidente pessoal involuntário, essa carência não é necessária;
- Ter concedida a Aposentadoria por Invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social; e
- Permanecer incapacitado para o exercício profissional de sua atividade, conforme laudo pericial.

Como calcular o Benefício

O valor do benefício é a diferença entre o Salário Real de Benefício e a média do Teto Base Funcorsan, a este resultado será acrescido o Benefício Base.

APOSENTADORIA POR IDADE

É uma renda mensal, paga ao participante que a requerer após ter cumprido as seguintes condições:

- Ter contribuído para o Plano nos últimos 10 anos, sem interrupções;
- Ter rescindido seu contrato de trabalho com a respectiva Patrocinadora;
- Ser aposentado no Regime Geral da Previdência Social; e
- Ter no mínimo 65 anos de idade, se do sexo masculino; ou 60 anos de idade, se do sexo feminino.

Como calcular o Benefício

O valor do benefício é a diferença entre o Salário Real de Benefício e a média do Teto Base Funcorsan, a este resultado será acrescido o Benefício Base.

Benefício de Aposentadoria por Idade = SRB – MTBF + Benefício Base

APOSENTADORIA ESPECIAL

É uma renda mensal, paga ao participante que a requerer após ter cumprido as seguintes condições:

- Ter efetuado, ininterruptamente, contribuições para o plano nos últimos 10 anos;
- Ter pelo menos, 59 (cinquenta e nove) anos de idade, para os Participantes que ingressarem no Plano até fevereiro de 2017, e 60 (sessenta) anos de idade, pelo menos, para os Participantes que ingressarem no Plano a partir fevereiro de 2017;
- Ter rescindido seu contrato de trabalho com a respectiva Patrocinadora; e
- Ter concedida a Aposentadoria Especial pelo Regime Geral da Previdência Social.

Como calcular o Benefício

O valor do benefício é a diferença entre o Salário Real de Benefício e a média do Teto Base Funcorsan, a este resultado será acrescido o Benefício Base;

Benefício de Aposentadoria Especial = SRB – MTBF + Benefício Base

O Participante poderá ainda requerer seu benefício de Aposentadoria especial com idade inferior a 59 anos. Consulte o Regulamento do Plano para mais informações.

As referidas reduções acompanharão automaticamente a eventual reversão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Pensão.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É uma renda mensal, paga ao participante que a requerer após ter cumprido as seguintes condições:

- Ter pelo menos, 59 (cinquenta e nove) anos de idade, para os Participantes que ingressarem no Plano até fevereiro de 2017, e 60 (sessenta) anos de idade, pelo menos, para os Participantes que ingressarem no Plano a partir de fevereiro de 2017;
- Ter efetuado, ininterruptamente, contribuições para o plano nos últimos 10 anos;
- Ter rescindido o contrato de trabalho com a respectiva Patrocinadora;
- Ter concedida a Aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral da Previdência Social; e
- Respeitar o período mínimo de vinculação à Previdência e a idade mínima para o Benefício Integral, conforme a tabela abaixo:

Sexo	Vinculação à Previdência	Idade Mínima
Masculino	35 anos ou mais	59 anos
Feminino	30 anos ou mais	59 anos

Como calcular o Benefício

O valor do benefício é a diferença entre o Salário Real de Benefício e a média do Teto Base Funcorsan, a este resultado será acrescido o Benefício Base;

Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição = SRB – MTBF + Benefício Base

PECÚLIO POR MORTE

É um benefício decorrente do falecimento do Participante, e será pago às pessoas por ele designadas. Quando não existirem pessoas designadas, será pago para os Beneficiários da Pensão, na falta destes, aos seus herdeiros.

O rateio obedecerá aos critérios definidos pelo Participante. Caso ele não tenha informado o percentual de rateio, a divisão será em partes iguais.

Carência

A carência que o Participante deverá ter cumprido para que o designado, beneficiário ou herdeiro possa receber o Pecúlio por Morte é de no mínimo 36 meses de permanência ininterrupta no plano, podendo ser reduzida para 12 meses mediante apresentação de exame médico, no ato da inscrição do participante e que seja comprovada a inexistência de condições de saúde capazes de agravar o risco de falecimento.

No caso de óbito do Participante causado por acidente pessoal involuntário, cujo fato gerador não tenha ocorrido antes da adesão, a carência está dispensada.

Valor a ser pago ao designado, beneficiário ou herdeiro:

- No caso de óbito do Participante Ativo: será de cinco vezes o Salário Real de Benefício (SRB), calculado no mês anterior à data do óbito.
- No caso de óbito do Participante Assistido: será de cinco vezes o Salário Real de Benefício (SRB) que foi utilizado no cálculo do benefício de aposentadoria, atualizado pelo indexador atuarial do plano.

AUXÍLIO-DOENÇA

É uma renda mensal, paga ao participante que a requerer após ter cumprido as seguintes condições:

- Ter, no mínimo, 36 meses de efetiva e ininterrupta contribuição ao Plano. Este período poderá ser reduzido para 12 meses mediante apresentação de exame médico no ato da sua inscrição e que seja comprovada a inexistência de condições de saúde capazes de agravar o risco de afastamento da atividade. No caso de Auxílio-Doença ocasionado por acidente pessoal involuntário, a carência não se faz necessária;
- Ter concedido o Auxílio-Doença pelo Regime Geral da Previdência Social; e
- Permanecer incapacitado para o trabalho, de acordo com laudo pericial da Fundação Corsan.

Durante a vigência do benefício, o Participante deve, obrigatoriamente, submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela Funcorsan ou pelo Regime Geral de Previdência Social, excetuando-se o tratamento cirúrgico, que será facultativo, sob pena de suspensão do benefício de Auxílio-Doença.

Como calcular o Benefício

O valor do benefício é a diferença entre o Salário Real de Benefício e a média do Teto Base Funcorsan; a este resultado será acrescido o Benefício Base:

$$\text{Benefício de Auxílio-Doença} = \text{SRB} - \text{MTBF} + \text{Benefício Base}$$

PENSÃO

É uma renda mensal paga aos Beneficiários que a requererem após o falecimento do Participante, o qual deverá ter cumprido a seguinte condição:

- Ter, no mínimo, 36 meses de efetiva e ininterrupta contribuição ao Plano. Este período poderá ser reduzido para 12 meses mediante apresentação de exame médico, no ato da sua inscrição, e que seja comprovada a inexistência de condições de saúde capazes de agravar o risco de afastamento da atividade. No caso de óbito ocasionado por acidente pessoal involuntário, a carência não é necessária.

A Pensão será concedida para:

- Os Beneficiários que tenham a concessão e manutenção de benefício de pensão pelo Regime Geral da Previdência Social; e
- Os filhos e enteados com idade entre 21 e 24 anos que estejam cursando faculdade reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de matrícula, semestralmente. O pagamento será devido a partir do mês da apresentação do comprovante.

E será devida a partir:

- Do dia seguinte ao óbito do participante, aos beneficiários já inscritos no plano de benefícios; e
- Da inscrição, aos beneficiários não inscritos anteriormente no plano de benefícios.

Como calcular o Benefício

O benefício é constituído de uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o Participante recebia – no caso de Participante Assistido – ou a que teria direito se entrasse em Aposentadoria por Invalidez na data do óbito, no caso de participante ativo, e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de cinco. Por exemplo:

Valor do benefício: R\$ 1.000,00

Número de beneficiários: 3

	Cota	Valor R\$
Cota Familiar	50%	500,00
Cota por beneficiário	10%	100,00
Cota por beneficiário	10%	100,00
Cota por beneficiário	10%	100,00
Total	80%	800,00
Valor por beneficiário	26,66%	266,66

Valor por beneficiário	26,66%	266,66
Valor por beneficiário	26,66%	266,66
Valor por beneficiário	26,66%	266,66
Total do Benefício de Pensão	80%	800,00

O benefício de Pensão será recalculado no caso de inscrição de novos Beneficiários ou de extinção de uma parcela da Pensão.

Extinção do benefício de Pensão

A parcela de pensão será extinta quando ocorrer qualquer evento que motive o cancelamento da inscrição do Beneficiário.

Com a extinção da parcela do último Beneficiário, extingue-se a Pensão.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

É uma renda mensal, paga aos beneficiários que a requererem após a reclusão do participante ativo, o qual deverá ter cumprido as seguintes condições:

- Ter, no mínimo, 36 meses de efetiva e ininterrupta contribuição ao Plano; e
- Estar usufruindo do Auxílio-Reclusão pelo Regime Geral da Previdência Social.

Como calcular o Benefício

O cálculo do valor do benefício será igual ao da Pensão.

ABONO ANUAL

É uma quantia a ser paga em dezembro a todos os Assistidos ou Beneficiários. O valor será proporcional ao total de dias no ano, em que o Participante esteve usufruindo dos Benefícios do plano. Assim, se o Participante for Assistido ou Beneficiário durante todo o ano, ele receberá a parcela integral do benefício.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL (DO NÃO PAGAMENTO DA JOIA)

O participante poderá optar pelo não pagamento da Joia, desde que seja observada a seguinte restrição:

Os valores dos benefícios estarão sujeitos à aplicação da proporção de 1/360 por mês completo de contribuição ao Plano, contado desde a última inscrição, até o máximo de 360/360, ou 100%, permanecendo inalteradas as carências regulamentares.

Consulte as carências no regulamento.

PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Todos os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas, pelo prazo de sua duração, até o último dia de cada mês. As exceções são os pagamentos relativos ao Pecúlio e ao Resgate, que serão feitos em uma única parcela.

REAJUSTES

Os reajustes dos benefícios serão anuais, no mês de maio, e terão como base o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos últimos doze meses. Quando o participante estiver recebendo o benefício há mais de doze meses, o reajuste será integral. Porém, se o período de gozo for inferior a 12 meses, o reajuste será proporcional, considerando-se a data da concessão do benefício.

BENEFÍCIO BASE

O Benefício Base é um valor referencial utilizado no cálculo dos benefícios. Corresponde a 20% do Teto Base Funcorsan.

VALOR MÍNIMO

Todos os benefícios concedidos possuem um valor mínimo, definido conforme a data de concessão. Estes valores são corrigidos pelo Indexador Atuarial do Plano.

Para os Benefícios Proporcionais e o Benefício Proporcional Diferido será aplicada a respectiva proporcionalidade.



INSTITUTOS

O Participante que tiver terminado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora sem ter cumprido as carências necessárias para o recebimento da Aposentadoria poderá optar pelos seguintes institutos:

1. Autopatrocínio: é um instituto que faculta, ao Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, a manutenção da sua contribuição e a da Patrocinadora.

2. Benefício Proporcional Diferido (BPD): é o instituto pelo qual o Participante, após a rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora e antes da aquisição do direito ao benefício pleno, pode optar por receber, em tempo futuro, um benefício proporcional programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares.

3. Resgate: é o instituto pelo qual o Participante, após a rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora e antes da aquisição do direito ao benefício, desliga-se do plano, optando por receber o valor de sua Reserva de Poupança.

4. Portabilidade: é o instituto pelo qual o Participante, após a rescisão de contrato de trabalho com a patrocinadora e antes da aquisição do direito ao benefício, desliga-se do plano de benefícios, transferindo a sua reserva de poupança para outro plano, desde que cumprido os requisitos do regulamento.

Veja na tabela da página seguinte as características e requisitos de cada um desses institutos:

Opção	Requisitos	Características
Autopatrocínio	Rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora.	O Participante assume, além das suas, as contribuições da Patrocinadora.
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	<ul style="list-style-type: none"> • Rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora. • 36 meses de vinculação ao plano. • Não tenha condições de requerer os benefícios de Aposentadoria por Idade, Aposentadoria Especial e Aposentadoria por Tempo de Contribuição. • Idade inferior a 59 anos, para quem ingressou no Plano até fevereiro de 2017, ou inferior a 61 anos, para quem ingressou no Plano após fevereiro de 2017. 	<ul style="list-style-type: none"> • O valor será proporcional ao tempo de vinculação ao Plano de Benefícios. • A contribuição é suspensa. • O benefício terá seu pagamento iniciado quando forem cumpridas as carências do plano de benefícios. • Benefícios excluídos: Auxílio-Doença, Auxílio-Reclusão e Pecúlio por Morte.
Resgate	Rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora.	Retirada do saldo da Reserva de Poupança até a data do requerimento.
<p data-bbox="34 959 255 1118">Portabilidade</p> <p data-bbox="34 1118 255 1182">Valores a serem recebidos pelo plano de benefícios.</p> <p data-bbox="34 1182 255 1326">Valores a serem portados para outro plano de benefícios</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Inscrição no Plano de Benefícios. • Rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora. • 36 meses de vinculação ao plano. 	<ul style="list-style-type: none"> • Valores registrados em conta individual. • Os benefícios são calculados com base nos saldos das contas individuais. • O valor a ser portado é igual ao do Resgate.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

A inscrição do Participante poderá ser cancelada quando:

- 1) Em caso de falecimento;
- 2) Requerer o cancelamento da sua inscrição;
- 3) Atrasar por seis meses seguidos o pagamento de sua contribuição. Nesse caso, ele será avisado do cancelamento com uma antecedência mínima de 30 dias. Caso o participante atrase o pagamento por três meses seguidos, ele terá seus direitos suspensos, desde que não esteja assistido por nenhum benefício; e
- 4) Deixar de manter vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvadas as seguintes situações:
 - a) já ter cumprido de forma plena as carências para requerer Benefício de prestação continuada pelo Plano;
 - b) já ter entrado em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano;
 - c) ter optado pela condição de Participante Desvinculado Diferido;
 - d) ter optado pela condição de Participante Autopatrocinado Total; e
 - e) já ter cumprido de forma plena as carências para requerer benefício de prestação continuada pelo Plano; (ver páginas 34 e 35).

Cancelamento da Inscrição dos Beneficiários

Será cancelada a inscrição dos Beneficiários que se casarem, se emanciparem ou perderem sua condição de Beneficiários, de acordo com a legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Se o Participante tiver Beneficiários com idade entre 21 e 24 anos que estejam cursando universidade, ele deverá obrigatoriamente apresentar semestralmente os respectivos atestados de matrícula e frequência. Caso contrário, será suspenso o pagamento da cota relativa a esses Beneficiários.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Anualmente, a Funcorsan fará a atualização cadastral dos Participantes e Beneficiários Assistidos.

Essa atualização permitirá que a Fundação tenha sempre as informações exatas de cada participante, para fins de avaliações atuariais e concessões de benefícios, proporcionando maior segurança ao plano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos ter atingido o nosso objetivo com esta cartilha, a fim de que você compreenda as características e exigências do Plano de Benefícios da Funcorsan. Caso ainda tenha dúvidas sobre o conteúdo desta cartilha, entre em contato com a nossa Central de Atendimento, através dos seguintes canais de relacionamento:





FUNCORSAN

Seu futuro mais presente.

Funcorsan - Central de Atendimento
Av. Júlio de Castilhos, 51 – 5º andar - Centro.
90030.131 – Porto Alegre/RS

Fone Central de Atendimento: (51) 3216.6000 – opção 1 Atendimento ao Participante

Endereço eletrônico: atendimento@funcorsan.com.br

Portal: www.funcorsan.com.br

Nos acompanhe
nas redes sociais:

/funcorsan

